



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **672**
DECISÃO Nº PL **143/2018**
Processo Prot. **1032677/2015**
Interessado **EUDES GOMES DE AZEVÊDO**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse do Sr. **EUDES GOMES DE AZEVÊDO**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **672**, de 08 de outubro de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão CEECA Nº 210/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em decorrência de lavratura de auto de infração devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétricos, hidrossanitário) referente a construção de 02 (duas) casas com área total de 124,00m², e; Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, alegando que a responsabilidade das atividades técnicas de Projeto (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico da edificação) e Execução da obra é da Arquiteta Karina Pereira de Albuquerque (CAU/PE nº A73221-4); considerando que o interessado foi autuado em 12/01/2015 e apresentou as seguintes RRT’s: 3120832 (Execução) e 3120827 (Projetos) em 21/01/2015, após a emissão do auto de infração procedido por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66 o que motivou o auto; Considerando que interessado apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; Considerando o fato novo que em 09.07.2018 o interessado eliminou o fato gerador da infração, através da art. PB20180200019; Considerando a análise probatória dos autos pelo relator que após apreciação exara parecer com o seguinte teor: “.....PLENÁRIA 672, de 08 de outubro de 2018. PROCESSO: Nº **1062306/2017** - INTERESSADA: JOSINALDO GOMES DE OLIVEIRA - ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO - PARECER: Trata o processo sobre Recurso ao Plenário interposto contra decisão nº 210/2018 da CEECA de manutenção do Auto de Infração nº 00010211/2015, contra o Senhor Eudes Gomes de Azevedo devido à falta da apresentação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução e dos Projetos (Alvenaria, Estrutural, Elétrico e Hidro-sanitário), referente à construção de duas casas, com área de 124,00m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei 5.194/66; Considerando a regularização do fato gerador em 09.07.18, através da ART Nº PB 201802000, considerando que após concluirmos o parecer do processo em tela observamos que o fato gerador da lavratura do auto foi regularizado, somos de parecer favorável ao indeferimento do pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado, conforme preceitua a legislação vigente. Este é o nosso parecer. João Pessoa, 08 de outubro de 2018. ENG. CIVIL FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO - Conselheiro Titular Relator do CREA-PB.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, OVIDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO DE CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de outubro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-